MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os prazos para Emissão e Registro de Diplomas e Certificados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de uniformização e cumprimento dos prazos legais para expedição e registro de diplomas e certificados no âmbito institucional, resolve:

Art. 1º Regulamentar, estabelecer e orientar os prazos de expedição e registro de diplomas e certificados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), para atender as alterações na legislação e implantação do Módulo de Diplomas e Certificados Digitais no sistema acadêmico, conforme disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Expedição: é o processo realizado após a conclusão do curso, ou, no caso dos cursos de graduação, após a colação de grau, que consiste na emissão do diploma ou certificado, desde que verificado o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos e legais exigidos para a certificação ou diplomação do(a) estudante.

II – Registro: anotação em livro próprio físico ou eletrônico, com controle de numeração, garantindo a validade jurídica do documento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa deverá considerar os setores equivalentes existentes na Reitoria e nos campi, de acordo com as atribuições por equiparação. A saber:

I – Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN),

II – Diretoria Adjunta de Gestão, Registro e Acompanhamento Acadêmico (DGA)

III – Coordenação Geral de Acompanhamento Curricular e Certificação (CACC);

IV – Secretaria Acadêmica de Ensino dos campi (Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-graduação).

Art. 4º Os diplomas e certificados serão emitidos e registrados pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), por meio da Coordenação Geral de Acompanhamento Curricular e Certificação (CACC), que integra a Diretoria Adjunta de Gestão, Registro e Acompanhamento Acadêmico (DGA).

Art. 5º Serão expedidos diplomas aos estudantes que tiverem concluído no IFRJ:

I - Cursos Técnico na forma Integrada ao Ensino Médio, Cursos Técnico na forma Concomitante ao Ensino Médio e Cursos Técnico na forma Subsequente ao Ensino Médio, desde que concluídos com êxito todos os componentes curriculares, bem como cumpridos os demais requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), mediante requerimento do estudante na secretaria do Campus de origem e direcionado à CACC;

II - Cursos de Graduação, desde que concluídos com êxito todos os componentes curriculares, bem como cumpridos os demais requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estejam regulares no ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) e tenham colado grau, mediante requerimento do estudante na secretaria do Campus de origem e direcionado à CACC;

III - Cursos do Programa de Pós-graduação (stricto sensu), desde que concluídos com êxito todos os créditos e defendida a dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado), bem como cumpridos os demais requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante requerimento do estudante na secretaria do Campus de origem e direcionado à CACC;

Parágrafo único: Para os cursos técnicos na forma concomitante ao Ensino Médio, o estudante terá como pré-requisito para a conclusão do curso, a integralização do Ensino Médio, comprovada por meio da entrega de cópia simples, acompanhada do original do Certificado e Histórico final do Ensino Médio, na Secretaria Acadêmica do Ensino Técnico de Nível Médio ou setor equivalente ou no Polo de cursos EaD (Educação a Distância).

Art. 6º Serão expedidos os certificados aos estudantes que tiverem concluído no IFRJ:

I - Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, Cursos de Formação Inicial, Cursos de Formação Continuada e Cursos Formação Inicial de Educação de Jovens e Adultos na forma Integrada ao Ensino Médio (Modalidade EJA FIC), desde que concluídos com êxito todos os componentes curriculares, bem como cumpridos os demais requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante requerimento do estudante na secretaria do Campus de origem e direcionado à CACC;

II - Certificação Intermediária, conferindo Certificado de Qualificação Profissional, de acordo com o perfil profissional, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante requerimento do estudante na secretaria do Campus de origem e direcionado à CACC;

III - Cursos de Pós-graduação lato sensu, desde que concluídos com êxito todos os créditos e tenham apresentado a monografia (caso esteja previsto), bem como cumpridos os demais requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante requerimento do estudante na secretaria do Campus de origem e direcionado à CACC;

Art. 7º A certificação e a diplomação têm o exercício das suas competências previstas no artigo 2º, § 2º e § 3º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, combinado com o disposto nos arts. 36º-D, 41º, 48º e 53º, inciso VI, todos da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), além dos dispositivos da Portaria MEC n.º 33, de 02 de agosto de 1978, publicada no DOU de 07 de agosto de 1978, do Parecer CNE/CES n.º 379, de 08 de dezembro de 2004, da Portaria MEC n.º 1.095, de 25 de outubro de 2018, nos arts. 48º a 52º da Resolução CNE/CP n.º 01, de 05 de janeiro de 2021, no art. 7º da Resolução CNE/CES n.º 01, de 08 de junho de 2007, no Ofício-circular n.º 122 - GAB/SETEC/MEC, de 16 de julho de 2009 e nos § 2º, 3º e 4º do art. 8º da Resolução CNE/CES n.º 07, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou alteração das leis citadas no artigo 7º, deverão ser considerados os exercícios das competências de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Os prazos para expedição e registro dos diplomas e certificados no âmbito do IFRJ obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - Cursos Técnicos de Nível Médio

a) Expedição: em até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

b) Registro: em até 30 (trinta) dias corridos após a expedição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

II - Cursos de Graduação

a) Expedição: em até 60 (sessenta) dias corridos após a colação de grau, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

b) Registro: em até 60 (sessenta) dias corridos após a expedição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

III - Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

a) Expedição: em até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

b) Registro: em até 30 (trinta) dias corridos após a expedição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

IV - Especialização Técnica de Nível Médio, Certificação Intermediária, Curso de Formação Inicial ou Continuada e EJA-FIC

a) Expedição: em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

b) Registro: em até 30 (trinta) dias corridos após a expedição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

V - Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

a) Expedição: em até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

b) Registro: em até 30 (trinta) dias corridos após a expedição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

§ 1º O prazo total máximo para expedição e registro, caso ambos sejam prorrogados conforme previsão legal, será, para o disposto nos incisos I, III e V, de até 300 (trezentos) dias; para o inciso II, de até 240 (duzentos e quarenta) dias; e para o inciso IV, de até 120 (cento e vinte) dias, incluindo-se nesse cômputo o prazo que as secretarias acadêmicas dos campi têm para abertura, autuação e envio do processo à CACC;
§ 2º O prazo inicia-se para os Cursos de Graduação, após a colação de grau e, para os demais cursos, posteriormente à solicitação do estudante, após cumprido com êxito as exigências dos Artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º As secretarias acadêmicas dos campi, quando receber o pedido de expedição do Diploma ou Certificado do (a) estudante de forma presencial ou remota, deverão abrir, autuar e enviar o processo eletrônico com o formulário de requerimento e seus respectivos documentos obrigatórios, para a CACC em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º Caso o estudante tenha necessidade da emissão do certificado ou diploma em caráter de urgência, esta deverá ser requerida na Secretaria Acadêmica do respectivo campus.
§ 1º Terá direito à urgência o estudante que se enquadrar nas seguintes situações:

I - Exigência para posse em cargo ou emprego público, ainda que temporário;

II - Viagem de estudo ao exterior;

III - Mudança de residência para outro país;

IV - Outra motivação apontada e devidamente comprovada.

§ 2º O deferimento do pedido de urgência é restrito ao fundamento apontado pelo requerente e à documentação comprobatória quanto à espécie de situação.

§ 3º A análise do pedido de urgência e a definição do novo prazo, em caso de deferimento da solicitação, serão realizadas pela CACC ou pela DGA.

Art. 10. A prorrogação dos prazos deverá ser expressamente justificada e formalmente registrada pela CACC ou DGA, mediante inserção no processo eletrônico do(a) estudante, com documentos comprobatórios, nos casos aplicáveis.

Art. 11. As formas de oferta de curso, presencial ou ensino a distância, não devem ser diferenciadas na expedição e registro de certificados ou diplomas, possuindo ambos os cursos o mesmo valor perante a lei.

Art. 12. Os setores responsáveis deverão manter banco de dados atualizado, sistema de controle de prazos e relatórios periódicos para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e o atendimento à publicidade e transparência, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. Os casos omissos, bem como os recursos cabíveis quanto às decisões tomadas pelos campi, devem ser tratados e analisados no âmbito da PROEN.

Art. 14. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, para adequar-se às legislações vigentes.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLENILSON DA SILVA SOUSA JUNIOR
Data: 19/11/2025 18:17:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clenilson da Silva Sousa Junior

Pró-reitor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto